

II – constituir e coordenar a Câmara Estadual Integrada de Políticas Públicas Sobre Álcool e Outras Drogas, para fins de operacionalização do Sistema Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas, nos termos da legislação vigente;

III – disseminar as diretrizes das políticas nacional e estadual sobre drogas;

IV – planejar, coordenar e acompanhar programa, projetos e ações de prevenção, cuidado e reinserção social e produtiva de usuários e dependentes de álcool, tabaco e outras drogas;

V – propor diretrizes e promover sua descentralização, induzindo a implementação de programas, projetos e ações com foco na intersectorialidade;

VI – integrar ações governamentais, realizando interfaces com as políticas públicas voltadas para a redução da demanda, dos danos sociais, dos danos à saúde e das vulnerabilidades associadas ao uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas;

VII – fomentar, por meio do Observatório Mineiro de Informações sobre Drogas – Omid, a produção de conhecimento acerca do uso, abuso e dependência de álcool, tabaco e outras drogas e de suas intercorrências, em conjunto com o Observatório de Desenvolvimento Social, para a melhoria contínua da qualidade das ações da política sobre drogas, de forma a apoiar a intervenção e auxiliar na tomada de decisões com base em evidências, contribuindo para a melhoria dos resultados obtidos;

VIII – promover capacitação, treinamento e formação de recursos humanos, para atuação na política estadual sobre drogas;

IX – pautar os programas, projetos e ações relacionados à política estadual sobre drogas em indicadores e metas que favoreçam o seu monitoramento e avaliação;

X – acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução de contratos, convênios, parcerias e instrumentos congêneres, pactuados pela Sedese, na sua área de competência.

Art. 58 – A Superintendência de Atendimento ao Dependente Químico tem como competência planejar, desenvolver, implantar, coordenar e monitorar programas, projetos e ações de prevenção, cuidado e reinserção social e produtiva destinados à população geral e a públicos vulneráveis ao uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas, de forma articulada com a União e com os municípios, com atribuições de:

I – promover, desenvolver e gerir programas, projetos e ações de prevenção, cuidado e reinserção social e produtiva, alinhados às políticas nacional e estadual sobre drogas;

II – elaborar e implementar diretrizes de prevenção, cuidado e reinserção social e produtiva orientadas pelo caráter transversal da política sobre drogas e fundamentadas na intersectorialidade e no compartilhamento de responsabilidades entre órgãos e instituições congêneres do Estado e dos municípios;

III – assessorar tecnicamente os municípios na elaboração, implementação e execução de programas, projetos e ações relacionados à prevenção, ao cuidado e à reinserção social e produtiva, bem como induzir a formulação de Planos Municipais de Políticas sobre Drogas;

IV – promover e articular redes territorializadas de cuidado e reinserção social e produtiva que impliquem as múltiplas áreas e serviços governamentais e não governamentais de atenção em álcool, tabaco e outras drogas;

V – gerir o processo de registro cadastral das organizações da sociedade civil de atenção em álcool, tabaco e outras drogas;

VI – fomentar a participação social por meio do Conselho Estadual e dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas – Comads;

VII – monitorar e fiscalizar a atuação das organizações da sociedade civil de atenção em álcool, tabaco e outras drogas, em conformidade com a legislação vigente e em parceria com outros órgãos competentes.

Art. 59 – A Diretoria de Prevenção e Mobilização Social tem como competência planejar, desenvolver, implantar e coordenar programas, projetos e ações de mobilização social e prevenção ao uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas, com atribuições de:

I – estabelecer, disseminar e acompanhar diretrizes norteadoras para programas, projetos e ações de prevenção ao uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas, articuladas com organizações governamentais e não governamentais, primando pela intersectorialidade e transversalidade;

II – promover redes regionais e locais de respostas integradas e complementares de prevenção ao uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas e mobilização social;

III – desenvolver, coordenar, descentralizar e monitorar programas, projetos e ações de prevenção ao uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas no Estado, assessorando tecnicamente os municípios e induzindo a criação das Câmaras Integradas de Políticas Municipais sobre Drogas;

IV – assessorar e acompanhar tecnicamente os municípios na construção e implementação de programas, projetos e ações de prevenção ao uso e abuso de substâncias psicoativas e de prevenção de recaídas, fomentando a elaboração de diagnósticos locais e o planejamento de ações territorializadas de promoção da qualidade de vida e de redução das vulnerabilidades associadas ao uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas;

V – planejar e coordenar campanhas de educação preventiva, em caráter universal, observando o calendário de datas comemorativas, bem como as campanhas específicas de prevenção do uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas;

VI – planejar e avaliar intervenções de prevenção, em conjunto com o Cread com a finalidade de estabelecer metodologias a serem descentralizadas aos municípios.

Art. 60 – A Diretoria de Cuidado e Reinserção Social e Produtiva tem como competência planejar e coordenar programas, projetos e ações que viabilizem o cuidado e a reinserção social e produtiva de dependentes químicos e públicos vulneráveis ao uso, abuso e dependência de álcool, tabaco e outras drogas, com atribuições de:

I – articular-se com a rede formal de saúde, assistência social, educação, cultura, justiça e segurança pública e com a Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico, visando ao desenvolvimento de projetos integrados de cuidado e reinserção social, ocupacional e produtiva de usuários e dependentes de álcool, tabaco e outras drogas;

II – assessorar e acompanhar tecnicamente os municípios na construção e implementação de programas, projetos e ações de cuidado e reinserção social e produtiva, fomentando a elaboração de diagnósticos locais e o planejamento de ações territorializadas de promoção da qualidade de vida e de redução das vulnerabilidades associadas ao uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas;

III – promover a gestão da Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico, gerenciando as atividades de implantação, supervisão e fiscalização dos serviços contratados e conveniados, bem como fomentando sua integração às redes municipais;

IV – promover e fomentar parcerias que visem à potencialização, ao aprimoramento, à qualificação e à inovação das ações de cuidado e reinserção social e produtiva em âmbito estadual e municipal;

V – acompanhar, monitorar e avaliar a execução de programas, projetos e ações de cuidado e reinserção social e produtiva;

VI – apoiar e orientar as organizações da sociedade civil de atenção em álcool, tabaco e outras drogas que atuam nas áreas de prevenção, cuidado e reinserção social e produtiva quanto aos procedimentos de registro cadastral, conforme resolução específica;

VII – assessorar tecnicamente, em conjunto com o Cread, os municípios no desenvolvimento de programas de qualificação, capacitação e profissionalização de egressos de processos de atenção em álcool, tabaco e outras drogas, com foco no desenvolvimento dos territórios e no empoderamento dos indivíduos;

VIII – planejar e avaliar intervenções de cuidado e reinserção social e produtiva, em conjunto com o Cread com a finalidade de estabelecer metodologias a serem descentralizadas aos municípios;

IX – propor e acompanhar diretrizes e indicadores de avaliação das políticas de cuidado e reinserção social e produtiva de usuários e dependentes de álcool, tabaco e outras drogas.

Art. 61. – A Diretoria de Projetos Estratégicos e Participação Social tem como competência promover a articulação dos programas, projetos e ações da política sobre drogas, a formalização das parcerias necessárias à sua implementação, bem como o fomento à participação social por meios dos Comads, com atribuições de:

I – promover a articulação entre as ações da política sobre drogas com os diferentes setores da Sedese, buscando a sinergia de objetivos e a ampliação do alcance das ações;

II – formalizar, em conjunto com a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, termos de cooperação, contratos, convênios e instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, bem como acompanhar sua tramitação;

III – propor, elaborar e acompanhar planos de trabalho vinculados às parcerias celebradas nas áreas de prevenção ao uso de drogas, cuidado, reinserção social e produtiva de usuários e dependentes de álcool, tabaco e outras drogas;

IV – elaborar, em conjunto com o Cread, e manter atualizado o catálogo de projetos estratégicos para captação de recursos do Fundo Nacional Antidrogas – Funad;

V – incentivar a efetiva participação da sociedade no acompanhamento da política pública sobre drogas por meio da atuação dos Comads;

VI – estimular, apoiar, acompanhar e capacitar, em conjunto com o Cread, gestores municipais para a implantação e a reativação dos Comads;

VII – prestar assessoria técnica aos Comads, em conjunto com o Cread com a finalidade de assegurar o alinhamento destas instâncias de controle social às diretrizes da política estadual sobre drogas.

Art. 62 – O Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas – Cread tem como competência planejar, coordenar e implementar os processos de produção de dados, de disseminação da informação e de atendimento a diferentes públicos, com atribuições de:

I – planejar, executar e apoiar pesquisas científicas, levantamentos, estudos e processos de formação continuada, na temática do uso, abuso e dependência de álcool, tabaco e outras drogas, bem como de seus impactos e intercorrências;

II – informar e prestar orientação qualificada aos usuários e seus familiares quanto a sua demanda de atenção e os meios de acesso às redes de prevenção, atenção, cuidado e reinserção social e produtiva, estabelecendo referência com as redes públicas e complementares de suporte social;

III – gerir o Omid;

IV – articular-se com o Observatório de Desenvolvimento Social e com outros Observatórios de políticas públicas, a fim de constituir bases de dados que auxiliem na qualificação de ações e na proposição de novas políticas públicas sobre drogas;

V – promover e fomentar, em conjunto com o Observatório de Desenvolvimento Social, intercâmbio técnico com instituições científicas nacionais e internacionais que desenvolvam trabalhos acadêmicos relacionados às substâncias psicoativas;

VI – desenvolver e coordenar eventos de cunho acadêmico, cursos, seminários, capacitações e qualificações técnicas na temática de drogas;

VII – planejar e coordenar a implantação e o funcionamento dos Núcleos de Apoio ao Cread;

VIII – traçar o perfil sócio epidemiológico dos usuários atendidos no Cread, seus Núcleos de Apoio e instituições parceiras;

IX – gerir o serviço de tele atendimento SOS Drogas, com vistas a prestar orientação e informação qualificada aos cidadãos, quanto à rede de atenção em álcool, tabaco e outras drogas.

Art.63 – Ficam revogados:

I – o Decreto nº 47.067, de 21 de outubro de 2016;

II – o Decreto nº 47.128, de 17 de janeiro de 2017;

III – o art. 8º do Decreto nº 47.686, de 26 de julho de 2019.

Art.64 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 20 de novembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere à alínea “f” do inciso VII do art. 4º do Decreto nº 47.761, de 20 de novembro de 2019)

Diretorias Regionais de Desenvolvimento Social:

I – Diretoria Regional de Desenvolvimento Social de Almenara:

a) sede: Almenara;

b) área de abrangência: Almenara, Bandeira, Divisópolis, Felisburgo, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Mata Verde, Monte Formoso, Palmópolis, Pedra Azul, Rio do Prado, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto.

II – Diretoria Regional de Desenvolvimento Social de Araçuaí:

a) sede: Araçuaí;

b) área de abrangência: Araçuaí, Berilo, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Francisco Badaró, Itaobim, Itinga, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado, Medina, Minas Novas, Ponto dos Volantes, Turmalina, Virgem da Lapa.

III – Diretoria Regional de Desenvolvimento Social de Curvelo:

a) sede: Curvelo;

b) área de abrangência: Araçuaí, Augusto de Lima, Buenópolis, Caetanópolis, Congonhas do Norte, Cordisburgo, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Jequitibá, Joaquim Felício, Lassance, Monjolos, Morro da Garça, Paraopeba, Pompéu, Presidente Juscelino, Santana de Pirapama, Santo Hipólito, Três Marias.

IV – Diretoria Regional de Desenvolvimento Social de Diamantina:

a) sede: Diamantina;

b) área de abrangência: Alvorada de Minas, Angelândia, Aricanduva, Capelinha, Carbonita, Coluna, Conceição do Mato Dentro, Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Dom Joaquim, Felício dos Santos, Frei Lagonegro, Gouveia, Itamarandiba, Materlândia, Presidente Kubitschek, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambé, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves, Serra Azul de Minas, Serro, Veredinha.

V – Diretoria Regional de Desenvolvimento Social de Divinópolis:

a) sede: Divinópolis;

b) área de abrangência: Abaeté, Aguanil, Araújos, Arcos, Bambuí, Biquinhas, Bom Despacho, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Cedro do Abaete, Cláudio, Conceição do Para, Córrego Danta, Córrego Fundo, Cristais, Crucilândia, Divinópolis, Dolores do Indaia, Estrela do Indaia, Formiga, Igaratinga, Iguatama, Itapeçerica, Itatuna, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Maravilhas, Martinho Campos, Medeiros, Moema, Morada Nova de Minas, Nova Serrana, Oliveira, Onça de Pitangui, Paineiras, Pains, Papagaios, Passa Tempo, Pedra do Indaia, Pequi, Perdígão, Pimenta, Piracema, Pitangui, Quartel Geral, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Monte, São Francisco de Paula, São Gonçalo do Pará, São Sebastião do Oeste, Serra da Saudade, Tapiraí.

VI – Diretoria Regional de Desenvolvimento Social de Governador Valadares:

a) sede: Governador Valadares;

b) área de abrangência: Açucena, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Cantagalo, Capitão Andrade, Central de Minas, Chalé, Conceição de Ipanema, Conselheiro Pena, Coroaci, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Cavati, Dolores de Guanhanes, Durandé, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocêncio, Galileia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhanes, Inhapim, Ipanema, Itabirinha, Itanhomi, Itueta, Jampruca, José Raydan, Lajinha, Mantena, Marilac, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Mutum, Nacip Raydan, Nova Belém, Nova Modica, Paulistas, Peçanha, Periquito, Pocrane, Resplendor, Sabinoópolis, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita do Ituetu, Santana do Manhuaçu, São Felix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São João do Mantenhina, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Maranhão, Sardoá, Senhora do Porto, Sobralia, Taparuba, Tarumirim, Tumiritinga, Virgínia, Virgolândia.

VII – Diretoria Regional de Desenvolvimento Social de Ituiutaba:

a) sede: Ituiutaba;

b) área de abrangência: Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Carneirinho, Centralina, Gurinhata, Ipiacu, Ituiutaba, Iturama, Limeira do Oeste, Santa Vitória, São Francisco de Sales, União de Minas.

VIII – Diretoria Regional de Desenvolvimento Social de Juiz de Fora:

a) sede: Juiz de Fora;

b) área de abrangência: Além Paraíba, Andrelândia, Aracitaba, Arantina, Argirita, Astolfo Dutra, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Carvalhos, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Divinésia, Dona Eusébia, Dolores do Turvo, Ewbank da Câmara, Goianá, Guarani, Guarará, Juiz de Fora, Liberdade, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Mercês, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva, Passa-Vinte, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Piraúba, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Rochedo de Minas, Rodeiro, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita de Jacutinga, Santana do Deserto, Santo Antônio do Aventureiro, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Senador Cortes, Senador Firmino, Seritinga, Serranos, Silveirânia, Simão Pereira, Tabuleiro, Tocantins, Ubá.

IX – Diretoria Regional de Desenvolvimento Social de Metropolitana:

a) sede: Belo Horizonte;

b) área de abrangência: Baldim, Barão de Cocais, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Bom Jesus do Amparo, Bonfim, Brumadinho, Cachoeira da Prata, Caeté, Capim Branco, Catas Altas, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Fortuna de Minas, Funilândia, Ibirité, Igarapé, Inhaúma, Itabirito, Itaguara, Itatiaçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mariana, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Moeda, Morro do Pilar, Nova Lima, Nova União, Ouro Preto, Pará de Minas, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santana do Riacho, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São José da Varginha, Sarzedo, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas, Vespasiano.

